CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2021
REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **Paulo César Rodrigues de Morais**, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, CEP: 64520-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.**, CRC/PI nº 190, estabelecida à Rua Arlindo Nogueira, n° 333, Edifício Luiz Fortes, Sala 403, Centro/Norte, CEP: 64.000-290, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.158/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Francisco Ferreira da Silva**, contador inscrito no CRC/PI n° 5.448, portador do CPF nº 066.264.083-72 e RG n° 154.985/SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, n° 2070, Ininga, CEP: 64.049-610, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato, segunda as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Técnica Contábil, compreendendo as seguintes atribuições:

- Acompanhamento das receitas e despesas;
- Balancetes Mensais;
- SAGRES contábil;
- SAGRES folha;
- Documento Básico de Entrada – DBE Receita Federal do Brasil;
- Balanço anual;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Relatório da Gestão Fiscal – RGF;

- Matriz de Saldos Contábeis;
- Sistema de Informações Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI;
- Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
- Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos da Saúde – SIOPS;
- Prestação de Contas ao Fundo Nacional de Educação – FNDE;
- Prestação de Contas ao Fundo Nacional de Assistência Social – Suas WEB;
- Créditos Adicionais;
- Apuração dos índices sobre Educação, Saúde, Social, Pessoal, Créditos Adicionais;
- Assessoria contábil para elaboração do Plano Plurianual;
- Assessoria contábil para elaboração da proposta das Diretrizes Orçamentárias;
- Assessoria contábil para elaboração da proposta orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, realizado nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)** a serem pagos em doze parcelas mensais no valor de **R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal correspondente, por meio de depósito bancário na conta mantida pela CONTRATADA no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 1637-3, Conta Corrente nº 54.107-9**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando a CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

7. Obriga-se a CONTRANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2. As despesas de locomoção e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

7.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.1 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

7.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.03	04 123 0002 2021 0000	3.3.90.35.00

Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, mediante prévio aviso de 60 dias, por escrito.

10.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o prévio aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

10.2. No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis – PI, 15 de janeiro de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ATC – Assessoria Técnica e Contábil Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: